

# PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS SETEMBRO 2023

#### Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

O Diploma Ministerial nº 91/2023, de 16 de Junho, que aprova o Regulamento de Preço de Referência para efeitos de determinação do valor do produto mineiro em conformidade com a Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro, fixa as regras de determinação da base tributável do IPM.

O nº 2 do artigo 4 do referido Diploma, determina que o valor do produto mineiro deve ser obtido com base na aplicação dos preços que constam no Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR).

Para a determinação dos preços de referência, a equipa conjunta, pode adoptar dados disponíveis ao público, fiáveis e publicados de forma independente, relativos aos preços no mercado internacional.

#### Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

Segundo o mesmo Diploma Ministerial em referência, compete a Autoridade Tributária de Moçambique (AT) emitir o BMPR, produzido pela equipa conjunta, no à vigorar a partir do primeiro dia útil de cada mês.

O presente BMPR, fixa os preços de referência para carvão, areais pesadas, pedras preciosas e outras gemas, para efeitos de determinação do valor do produto mineiro e da base tributável em sede do Imposto sobre a Produção Mineira, com base no nº 4 do Artigo 4 do Diploma retro mencionado, durante o mês de Setembro.

#### 1. Preços de Referência de Minerais



#### **1.1 Ouro**

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



## 1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, para o preço, as empresas devem ter como referência, tratando-se do carvão térmico, o preço publicado nas bolsas internacionais consultadas pelo Governo, que é de **140 usd/ton**.

No caso do carvão coque o preço de referência é de **200 usd/ton**, podendo também as empresas consultar o preço nas bolsas internacionais.

Os valores acima referidos podem, desde que justificado, ser ajustados, com base nas especificações constantes no Quadro abaixo, e enquadrar, com as necessárias adaptações, tendo em conta as especificações ou qualidade do produto mineiro, nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro.

	Carvão Coque			Carvão Térmico		
Parametro duto	PHCC (carvão	HCC (Carvão	SHCC	LCV Térmico	MCV Térmico	HCV Térmico
amo Todu	de coque duro	coque duro)	(Carvão de	(Carvão de baixo	(Carvão de médio	(Carvão de alto
Cito to	de primeira		Coque Semi-	valor calórico)	valor calórico)	valor calórico)
	qualidade)		Duro)			
	>6000 Gross Air Dried		<5600 min 3600	5600 - 5850 min	>5850 min 5850	
Valor Calorífico				NCV para se	5300 NCV para se	NCV para se
				qualificar para o	qualificar para o	qualificar para o
				índice 3800	índic 5500	índice 6000
CSR	67-75	60 - 67	35 -60	0	0	0
Matéria volátil	18-24	18 - 28	18 - 28	16 - 28	16 - 35	16 - 35
CSN	7 - 9	5 - 9	3 - 7	8 - 12	8 - 12	8 - 12
Cinza	9 - 12	8 - 12	8 - 15	17 - 30	15 - 25	15 - 25
Preço relativo	90 - 100%	82 - 97%	75-90%	70 - 85%	80 - 95%	100 - 120%



#### 1.3 Concentrado de Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor do produto mineiro dos concentrados das areais pesadas ou do produto mineiro vendido ou exportado na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores dos concentrados dos minérios nele contido, consoante o caso.

Produto	Preços (USD/ton)
Ilmenite (%)	440.13
Zircão (%)	2,282.36
Rutilo (%)	1,766.00



## 1.4 Grafite

Nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto mineiro.

Denominação	Tamanho Padrão (mesh)	Tamanho padrão (micron)	Referência TGC %	Preço Internacional (USD)
	Jumbo (+50)	>300	>90	930.81
	Total			
	Grandes (+80)	300 a 180	>90	911.42
	Total			
Crofito (floops)	Médio (+100)	180 a 150	>90	833.85
Grafite (flocos)	Total			
	Finos (<100)	150 a 75	>90	833.85
	Total			
	Pó (<200/<325)	<75	>90	698.11
	Total			
Amorfo			75 a 85	
	Total			
Grafite em veios cristalinos			94 a 99	



# 1.5 Gemas

Para a determinação do valor do produto mineiro das gemas, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão ou feira.

As empresas cujas vendas não são realizadas em leilões ou feiras, devem aplicar os constantes na tabela abaixo:

Descrição	Preço MT/Quilo	Preço MT/Grama	Preço USD/Karat
Agata	17.25	-	-
Agata Refugo	5.75	-	-
Agua Marinha	138,575.00	-	-
Agua Marinha Refugo	16,100.00	-	-
Amazonite	34.50	-	-
Berilo	47.15	-	-
Berilo Refugo	345.00	-	-
Corundo	14,147.30	-	-
Corundo Refugo	148.35	-	
Distena	34.50	-	-
Durmortierite	13.80	-	-
Esmeralda (g)	-	10,269.50	-
Espinel	7,667.05	-	-
Esmeralda refugo	262,007.95	-	-
Feldespato	11.50	-	-
Fluorite industrial	8.05	-	-
Granada	51.75	-	-
Granada Hessonite	18,400.00	-	-
Morganite	17,376.50	-	-
Quartzo Diverso	39.10	-	-
Quartzo Roseo	57.50	-	-
Granada Refugo	1,883.70	-	-
Morganite Refugo	7,820.00	-	-
Turmalina Refugo	1,279.95	-	-
Turmalina	1,495,010.35	-	-
Topazio	11,500.00	-	-
Safira Refugo	2,219.50	-	-
Safira	920.00	-	-
Rubi	-	-	265.9
Polucite	-	-	52.

- 1.6.1. Para as demais gemas não incluídas na tabela acima, as empresas devem aplicar os preços constantes em bolsas internacionais.
- 1.6.2. Salvo opinião técnica nos termos do n.2 do artigo 6 do DM 91/2023, de 16 de Junho, o preço de referência pode ser alterado, mas sempre superior ao constante nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.6, do presente Boletim.



#### 1.6 Lipidolite e Espodumene

	Especificação	Preço	Preço
Tipo de Minérios	•	Minimo	Máximo
	(Teor)	(USD)	(USD)
	2% ≤Li2O< 2.5%	632.88	805.48
	2.5% ≤Li2O< 3%	863.01	1,236.99
	3% ≤Li2O< 3.5%	1,236.99	1,452.74
Egnodymana	3.5% ≤Li2O< 4%	1,481.51	1,711.64
Espodumene	4% ≤Li2O< 4.5%	1,711.64	2,128.77
	4.5% ≤Li2O< 5%	2,128.77	2,632.19
	5% ≤Li2O< 5.5%	2,704.11	3,150.00
	5.5% ≤Li2O< 6%	3,193.15	3,639.04
	1.5% ≤Li2O< 2.0%	359.59	575.34
	2% ≤Li2O< 2.5%	647.26	863.01
Lepidolite	2.5% ≤Li2O< 3.0%	863.01	1,136.30
	3.0% ≤Li2O< 3.5%	1,136.30	1,409.59
	3.5% \(\leq \Li2O \leq 4.0\%\)	1,409.59	1,726.03



#### 1.7 Tantalite

O valor tributável será determinado pela aplicação do valor de 427.80 dólares norte Americanos por Kilograma.



#### 🕺 1.8 Outros Minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



# 1.9 Modalidade

Os preços constantes no presente Boletim são na modalidade X MINE (Saída da Mina).



# 1.10 Questões ou dúvidas

Para esclarecimento de questões ou dúvidas que os titulares mineiros ou contribuintes tenham na aplicação do presente Boletim, queiram entrar em contacto com a Conjunta, através Equipe do correio eletrónico utie@at.gov.mz ou utieat@gmail.com ou ainda deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.